



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 430,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 206/18:**

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 5.794.128.842,08 para regularização dos duodécimos das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, afecto à Unidade Orçamental Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

**Despacho Presidencial n.º 118/18:**

Autoriza a despesa e a abertura dos procedimentos de Contratação Simplificada, pelo critério material, para aquisição de serviços de Elaboração do Projecto de Execução referente à Circular de Saurimo, numa extensão de 60 Km, na Província da Lunda-Sul.

**Despacho Presidencial n.º 119/18:**

Exonera Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

**Despacho Presidencial n.º 120/18:**

Nomeia António Antunes Fonseca para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 326/18:**

Cria os Complexos Escolares n.º 101 M — «Dr. Álvaro Manuel de Boa Vida Neto» e n.º 102 M — «Dr. Rui Luís Falcão Pinto de Andrade», situadas no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 327/18:**

Cria o Complexo Escolar n.º 36 M — «Kambongue», situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 328/18:**

Cria os Complexos Escolares n.º 40 M - «Ensino Especial» e n.º 64 M - «Emília de Almeida», situados no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 329/18:**

Cria os Complexos Escolares n.º 75 M - «António da Conceição Ananás» e n.º 81 M — «Dom Mateus Feliciano», n.º 82 M — «António Congo Bentiaba», n.º 92 M — «Amélia Simões Alves Patrocínio» e n.º 106 «Baia das Pipas» situados no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 330/18:**

Cria o Complexo Escolar n.º 84 M — «Reverendo Jacob Kavita Evambi», situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 331/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Namibe. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 336/16, de 1 de Agosto.

**Decreto Executivo n.º 332/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças da Lunda-Norte. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 325/16, de 25 de Julho.

**Decreto Executivo n.º 333/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Moxico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 319/16, de 18 de Julho.

**Decreto Executivo n.º 334/18:**

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças de Malanje. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 333/16, de 29 de Julho.

**Despacho n.º 213/18:**

Fixa em Kz: 1.023.604,64 o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério da Comunicação Social para o exercício económico de 2018, coordenado por Joaquim Jorge Monteiro Torres.

## Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 214/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Muia, Limitada, para a exploração de areia, na concessão situada na localidade de Musseque Trindade, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 6 hectares.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 206/18**  
de 5 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para regularização dos duodécimos, relacionados o funcionamento das Missões Diplomáticas e Postos Consulares;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125, ambos da Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 5.794.128.842,08 (cinco mil milhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois Kwanzas e oito cêntimos), para regularização dos duodécimos das Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

### ARTIGO 2.º

(Inserção da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental Missões Diplomáticas e Postos Consulares.

### ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 118/18**  
de 5 de Setembro

Considerando as condições inadequadas em que se encontra a Circular de Saurimo, na Província da Lunda-Sul, e com vista a garantir a criação de condições adequadas à prossecução do interesse público;

Tendo em conta a necessidade do Executivo na implementação dos projectos inseridos no Programa de Investimentos Públicos, de acordo as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN) 2018-2022;

Considerando a urgência para requalificação da referida Circular, de forma a assegurar a mobilidade de pessoas e bens em condições técnicas de segurança e conforto, bem como a durabilidade e qualidade do pavimento;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere atendendo a urgência no restabelecimento da ligação rodoviária e por não ser possível cumprir com as formalidades previstas para os restantes procedimentos de contratação pública, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada, com base no critério material;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 33.º, 37.º, 41.º, 44.º, 143.º, 146.º e n.º 2 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a Abertura dos Procedimentos de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para Aquisição de Serviços de Elaboração do Projecto de Execução referente à Circular de Saurimo, numa extensão de 60 Km, na Província da Lunda-Sul.

2. O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das Peças do Procedimento e celebração dos correspondentes Contratos.

3. Que sejam considerados, para o Contrato a ser celebrado, os limites de valores do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para efeitos de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 3/18, de 1 de Março.

4. O Ministro das Finanças deve assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução dos Contratos inerentes ao Projecto.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.